



Juízo da 76ª ZE/PB

## ATA DA 1ª REUNIÃO DA PROPAGANDA DE RUA

Reunião programada com o fito de tratar de assuntos relativos à normatização dos eventos durante o período de propaganda eleitoral.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020, às 14h, no auditório de sessões do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado no 1º andar desta sede, por convite do MM Juiz Eleitoral, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto, estiveram presentes a Representante do Ministério Público Eleitoral, a Dra. Norma Maria Peixoto Santos, bem como os representantes das coligações “A Cidade no Ritmo Certo”, “A Força do Povo, Coragem p/ Fazer o Novo”, “João Pessoa da Gente”, “Movimento Democrático Brasileiro”, “Pra Cuidar de João Pessoa”, “Pra João Pessoa Funcionar”, “Partido Socialismo e Liberdade”, “Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado”, “Partido da Causa Operária”, “Rede Sustentabilidade”, “Um Novo Momento”, “Uma Nova Solução”, “Unidos por João Pessoa”, “Unidade Popular”, assim como os partidos políticos Avante, Cidadania, DEM, MDB, PP, PC do B, PDT, PL, PRTB, PROS, PSC, PSL, PSOL, PSB, PSTU, PTB, PV, PMN, PMB, PSDB, PT, Patriota, Republicanos, Rede Sustentabilidade, Solidariedade e Unidade Popular, e os representantes dos órgãos de segurança pública a PM/PB, PF, PRF, LEI SECA, SEMOB, SEMAM, SUDEMA, BPTRAN e DETRAN e a ASS.

Abertos os trabalhos, o MM Juiz registrou a finalidade e importância da reunião, agradecendo a presença de todos os envolvidos. Atos contínuos, passada a palavra ao servidor Francisco José, deste Tribunal, que passou a apresentar o programa AGENDARUA, instrumento para gestão das solicitações de agendamento de eventos de propaganda eleitoral de rua. Sanadas as dúvidas dos presentes, a palavra retornou ao MM Juiz, que ressaltou a utilidade da ferramenta e deliberou-se 48h (quarenta e oito horas) como prazo mínimo para agendamento prévio dos eventos de propaganda eleitoral de rua.

Quanto à fiscalização, explanou que contaremos com as autoridades de segurança e servidores deste Tribunal, que estarão nas ruas efetivando a fiscalização. Tratou do novo contexto pandêmico que nos assola e a preocupação em evitar eventos que concentre número muito elevado de pessoas; as manifestações não estão proibidas, mas havendo as restrições de acordo com as bandeiras no que diz respeito ao quadro da COVID.

Ressaltou que as eleições são uma grande festa da cidadania, mas que o contexto é diferente e exaltou a responsabilidade do cidadão no que diz respeito à preservação da saúde da população.

O MM Juiz ratificou a necessidade de contar com a colaboração e o bom senso dos representados no sentido de adequar a situação para que não haja ato de propaganda política que resulte em aglomeração exacerbada de pessoas. Acredita que a campanha possa ter um desencadeamento tranquilo desde que obedecidos os atos normativos das autoridades governamentais competentes. Propôs, então, o MM Juiz, um acordo entre os presentes.

Atos contínuos, o representante da coligação "A Cidade no Ritmo Certo", apresenta a proposta de nos primeiros quinze dias não realizar grandes eventos (carreatas, comícios nem grandes aglomerações que reúnam 300 pessoas), garantidos eventos fechados em que se permita 30% de presença da capacidade do local, e permitidas as caminhadas e andadas. Retornada a palavra ao MM Juiz, afirmou poder ser discutida a proposta daquele representante e passou a palavra ao representante da coligação "João Pessoa da Gente", que concorda com a proposta retro apresentada, e apresentou preocupação quanto ao prazo de 48h (quarenta e oito horas) mínimas para agendamento dos eventos.

O MM Juiz ressaltou a necessidade do prazo de 48 horas, já praticado em eleições pretéritas, diante da viabilidade mas que a discussão com o cartório é possível.

Passada a palavra à Promotora, Dra. Norma, entende prudente o pacto levantado pelo representante da coligação "A Cidade no Ritmo Certo", por 15 dias, para que não sejam realizados grandes eventos, diante do contexto que nos encontramos.

A coligação "A força do povo" também se manifesta como aderente ao pacto. O MDB estadual também manifestou-se pela concordância. Em seguida, para otimizar o questionamento, MM Juiz indaga a todos presentes se alguém não concorda, apenas três presentes apresentando inicialmente discordância.

O representante da coligação "Partido Socialismo e Liberdade" também se manifesta em concordância, fazendo menção ao que também está ocorrendo no município de Campina Grande. Sugere uma próxima reunião em 15 (quinze) dias, para nova deliberação. O MM Juiz

Já o da "Para João Pessoa Funcionar" também concorda e sugere limitar as caminhadas, para não realizar grandes "arrastões", também com nova reunião após os 15 primeiros dias.

Representante da "Rede Sustentabilidade" consigna a concordância nos primeiros quinze dias, mas que após isso houvesse a liberação do curso normal da campanha.

O MM Juiz, que intermediou os posicionamentos e colocações, traz a relevância do bom senso, para que o próprio candidato não venha a ser acometido com a doença e, assim, prejudicado. Disponibilizou-se para próximas oportunidades de encontro para rediscussão do assunto, diante dos novos cenários.

Passada a palavra do Chefe do Cartório da 76ª Zona Eleitoral, que informou que vários eventos já estão agendados, inclusive que entram em discordância com o ora proposto.

Diante do levantado, deliberou-se a possibilidade de bicicleta, moto, cavalo, e afins, como forma de não utilizar veículos que gere maiores aglomerações.

Assuntos como bandeiras e afins estão definidos no protocolo das eleições municipais e cartilha disponibilizada no sítio do TRE.

Deliberou, o MM Juiz, pela concordância com a proposta referida e de retornarem os representantes, após os primeiros quinze dias, para rediscutir como estabeleceu-se a situação e definir como ficará nos próximos dias que sucederem. Com o registro dos protestos, acata a proposta e a homologa. Restam, então, comício, carreato e arrastão proibidos, e permitidas as caminhadas, com poucas pessoas, inclusive as já requeridas no sistema AGENDARUA. Relevou que a Justiça Eleitoral não é autoridade de saúde competente para determinadas instruções e ressaltou, mais uma vez, a possibilidade da observação da evolução do quadro, mudança da bandeira, comportamento dos eleitores, para nova deliberação.

Quanto aos veículos sonoros de rua, indagação da representante da associação competente, a sonorização do carro está regulamentada na resolução competente. No que tange aos portes dos veículos permitidos, manifestou-se Sérgio Grisi, tratando da permissão dos veículos que se enquadrem no limite de decibéis, previsto na resolução.

Sem mais para o momento, o MM Juiz encerra a presente reunião e prevê uma reunião para os próximos quinze dias.

Nada mais havendo, para constar, Eu \_\_\_\_\_, Ceres Almeida Rabelo, Auxiliar Eleitoral da 76ª ZE/PB, lavrei o presente termo.

**Adhailton Lacet Correia Porto**  
Juiz da 76ªZE

**Norma Maria Peixoto Santos**  
Promotora da 76ªZE